

FILIADO A FETAMCE (Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará).



CAPITULO I - DO SINDICATO

DA DENOMINAÇÃO - DA COMPETENCIA - DA FINALIDADE

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO

ART. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Trairi-CE, localizado na Av. Padre Tomás Felio Amengual, 263, Centro, Trairi-CE, CEP: 62690-000, fundado no dia 25 de abril de 2001, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e política exercida na forma deste Estatuto, com sede e foro no município. Fundamentado nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Tratados Internacionais. Constituição Federal. Constituição Estadual. Leis Ordinárias Federais. Lei Estaduais. Lei Orgânica do Municipal e Leis Ordinárias Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste Estatuto o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Trairi, denominado SISPUMT.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O SINDICATO representa a categoria dos trabalhadores no serviço público municipal de Trairi, sua base territorial, incluindo trabalhadores municipais da Administração Direta e Indireta, quem quer que preste serviço a qualquer dos poderes do município de Trairi, sejam do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Fundações e Autarquias que existam ou venham a existir, do município de Trairi, Estado do Ceará.

SEÇÃO III DA FINALIDADE

Art. 3º - O SINDICATO tem por finalidade, respeitando princípios da democracia, a prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais, a ideia de que o ser humano e sua felicidade sempre é o fim de toda a luta, vida digna, respeito aos direitos humanos universais e fundamentais, batalhando pelos interesses corporativos e extra-corporativos, dos interesses fundamentais da sociedade, além da luta pela implementação, manutenção e ampliação dos direitos sociais dos servidores, constantes na constituição e no ordenamento jurídico nacional, pela qualidade do serviço público e pelos princípios norteadores da correta Administração Pública, além da incessante busca pelo total respeito a autonomia sindical, a liberdade sindical, prerrogativas da própria entidade como pessoa jurídica, representando inclusive os membros da categoria não filiados, além de pugnar por direitos dos trabalhadores em situação de desemprego, entre outros:

- I. Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais e coletivos da categoria, mormente dos sindicalizados, nos termos da constituição federal;



- II. Congregar e defender prerrogativas, direitos e interesses da categoria junto a prefeitura municipal de Trairi e terceiros;
- III. Promover atividades visando o aprimoramento técnico, político e organizativo dos sindicalizados na conscientização de seus direitos;
- IV. Patrocinar estudos, cursos, conferencias, seminários, debates sobre a situação dos trabalhadores no serviço público municipal de Trairi, buscando sempre a melhoria da realidade municipal, estadual, federal e internacional;
- V. Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vinculo funcional de seus sindicalizados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- VI. Estabelecer intercambio e promover solidariedade de ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, associações civis e instituições públicas;
- VII. Eleger os representantes da categoria na forma deste estatuto;
- VIII. Estabelecer ou extinguir contribuições a dos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas por suas instâncias, conforme determinação deste estatuto, que representa exercício da autonomia sindical;
- IX. Representar a categoria em congressos, conferencias e encontros de qualquer âmbito;
- X. Atuar juntamente com outras entidades sindicais e com outras organizações e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa, solidária e democrática, mormente em se tratando de direitos sociais da classe trabalhadora e respeito aos direitos humanos fundamentais;
- XI. Filiar-se a entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação das instâncias do SINDICATO, conforme determina este estatuto;
- XII. Representar a categoria nas negociações coletivas, na celebração de acordos. Contratos coletivos de trabalho e demais questões nas relações de trabalho, respeitando as determinações deste estatuto e a legislação que disciplina o tema;
- XIII. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- XIV. Lutar contra todas as formas de opressão, discriminação e exploração, além de prestar irrestrita solidariedade a luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- XV. Estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical, pela democracia nas relações de trabalho, de conformidade com princípios contidos na constituição federal, estadual e no ordenamento jurídico nacional e internacional;
- XVI. Defender os avanços sociais e as instituições democráticas estimulando e subsidiando a participação dos trabalhadores;
- XVII. Atuar na construção de um serviço público de qualidade que atenda às necessidades da população;
- XVIII. Promover atividades que busquem a unidade da classe trabalhadora;
- XIX. Instaurar dissidio coletivo perante o judiciário trabalhista nos casos pertinentes, quando possível legalmente;
- XX. Ajuizar as ações cabíveis perante o poder judiciário, em todas as instâncias, em defesa dos interesses da categoria, bem como as medidas administrativas;
- XXI. Interagir com a sociedade e associações na defesa de qualquer direito humano fundamental de todas as dimensões.



CAPITULO II - DOS SINDICALIZADOS

DA ADMISSÃO - DOS DIREITOS - DOS DEVERES E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I DOS SINDICALIZADOS

Art. 4º - Poderão sindicalizar-se todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, do Poder Legislativo, das Fundações, do município de Trairi, além de outros trabalhadores, que prestem serviço a administração, a saber;

§ 1º - São considerados no serviço público municipal, para fins deste artigo e estatuto, os funcionários e servidores públicos ativos e inativos, com vínculo empregatício, através do regime estatutário ou outro, com ou sem estabilidade de emprego, com contrato permanente, temporário ou por tempo indeterminado, ocupantes de cargo em comissão, que prestem serviço ao município, considerado trabalhador no ramo público. Excetuando-se apenas os secretários do prefeito municipal, auxiliares diretos, por praticarem atos de patrão.

§ 2º - Aos estagiários que tiverem contrato com duração superior a três meses, com o poder público municipal, é facultado, o direito de ingressar no quadro de sindicalizados.

§ 3º - O servidor cedido de outros órgãos para o município terá direito a sindicalização, como se da categoria fosse.

§ 4º - Ao sindicalizado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde, em licença sem remuneração, em licença para mandato classista, em licença para mandato eletivo ou por qualquer outra hipótese de suspensão temporária do efetivo exercício, sem perda do vínculo empregatício, serão assegurado os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade laboral desde que continue efetuando mensalmente o pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

§ 5º - O trabalhador exonerado injustamente, com processo de reintegração em tramitação, ficará isento das mensalidades, reiniciando o pagamento quando reintegrado, em nenhum momento perderá os direitos e deveres de sindicalizado.

§ 6º - O sindicalizado que perder o emprego continuará em caráter temporário, se sindicalizado, terá considerado como tempo de sindicalizado o período compreendido entre o término de um contrato e o início do outro desde que continue sindicalizado no contrato seguinte, e, o intervalo entre os contratos não seja superior a 6 (seis) meses.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 5º - Tendo como princípio básico a liberdade sindical, será admitido no quadro de sindicalizados todo trabalhador e trabalhadora no serviço público que assim desejar, pertencente a categoria profissional definida neste Estatuto, através de preenchimento de formulário próprio que tenha pelo menos os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, local de trabalho, cargo que ocupa, estado civil, endereço residencial e assinatura do trabalhador sindicalizado, juntamente com o preenchimento e assinatura da autorização de desconto das mensalidades, e, quando houver, outras contribuições legalmente instituídas.

§ 1º - A admissão do sindicalizado será homologada com a assinatura da ficha de sindicalizado pelo presidente do SINDICATO.

§ 2º - O SINDICATO manterá um cadastro atualizado do quadro de sindicalizados.

§ 3º - É dever da direção do SINDICATO assegurar a sindicalização de todos os trabalhadores interessados, independente da ideologia política e do credo religioso destes, respeitando as determinações deste estatuto. Para desfiliar-se far-se-á necessário preenchimento de requerimento pelo servidor com a consequente abertura de procedimento administrativo para que se apure se a desfiliação é por iniciativa própria ou por coação. Sendo voluntária a decisão, a entidade sindical aprovará a desfiliação, comunicando ao município a suspensão de descontos em folha do servidor tendo como beneficiário a entidade sindical.

§ 4º - É dever de todos os sindicalizados estimular a sindicalização dos outros trabalhadores da categoria, bem como pugnar pelo fortalecimento da entidade sindical.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos sindicalizados:

- I. Participar das assembleias gerais e das assembleias do setor de trabalho com direito a voz e voto, conforme as determinações deste estatuto;
- II. Votar e ser votado em todas as eleições regulamentadas por este estatuto, conforme as suas determinações, exceção feita de ser votado para cargo de direção do SINDICATO e Comissão Sindical de Base aos ocupantes de cargos de confiança da administração;
- III. Participar de todas as atividades do SINDICATO, sendo filiado, candidatar-se para ser delegado nos locais de trabalho;
- IV. Receber apoio, defesa e solidariedade, quando no exercício público municipal e na aposentadoria;
- V. Requerer, juntamente com pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dia com as suas obrigações de sindicalizado a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de tema específico;
- VI. Gozar de todos os benefícios oferecidos pelo SINDICATO;
- VII. Solicitar informação a Diretoria Executiva, através de requerimento escrito, sobre os livros de atas da entidade, dos livros contábeis e demais documentos e registros do SINDICATO;
- VIII. Recorrer a instância competente no prazo de trinta dias contra atos lesivos ou contrários a este estatuto;
- IX. Apresentar e submeter ao estudo das instâncias do SINDICATO quaisquer questões de interesse do quadro social através de correspondência escrita dirigida a Diretoria Executiva;
- X. Recorrer a qualquer das instâncias do SINDICATO, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação a conduta e a postura dos dirigentes do SINDICATO, quanto em relação as próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- XI. Solicitar sua exclusão do quadro de sindicalizados através de correspondência escrita dirigida a Diretoria Executiva;
- XII. Utilizar dependências do SINDICATO para as atividades compreendidas neste estatuto;



- XIII. Em caso de punição, ter respeitado o direito a defesa e ao contraditório, podendo recorrer da decisão a Assembleia Geral;
- XIV. Jamais o servidor sindicalizado responderá solidariamente por obrigações, de qualquer natureza, contraídas pelo SINDICATO;
- XV. A defesa coletiva e/ou individual de seus direitos.

§ 1º - Quando perder o vínculo empregatício com o serviço público municipal o trabalhador perderá o vínculo com o SINDICATO, perdendo, portanto, os direitos de sindicalizado, salvo as exceções desse estatuto.

§ 2º - O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres de sindicalizado

Art. 7º - Perderá o direito de sindicalizado, aquele que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e em disponibilidade. Não perderá o direito de sindicalizado, aquele cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento a atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art. 8º - Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

SEÇÃO IV DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos sindicalizados:

- I. Cumprir, conhecer e fazer cumprir o presente estatuto e divulgá-lo entre a categoria;
- II. Cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações assumidas com o sindicato, inclusive o pagamento das mensalidades no valor de **1,5% (um e meio por cento)** sobre a remuneração, a ser descontado na folha de pagamento com a autorização do sindicalizado, que pode ser alterado a qualquer tempo, para valor superior, em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim. O mesmo se aplicando aos aposentados.
- III. Acatar e cumprir as deliberações tomadas pelas instâncias do SINDICATO;
- IV. Comparecer as reuniões e assembleias do SINDICATO e participar ativamente das suas atividades;
- V. Zelar pelo patrimônio e serviços do SINDICATO;
- VI. Atuar de forma solidária para desenvolver a união dos trabalhadores e o fortalecimento do SINDICATO;
- VII. Comunicar a Diretoria Executiva do SINDICATO a mudança de local de trabalho e/ou endereço;
- VIII. Comunicar ao SINDICATO dos os casos de não cumprimento e desrespeito aos direitos dos servidores públicos municipais dos quais tenha conhecimento;
- IX. Manter contato com os delegados eleitos nos locais de trabalho, no sentido de colaborar pelo zelo e manutenção dos interesses da categoria.

PARAGRAFO ÚNICO: A contribuição assistencial, que é anual, julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, fixada no tema 935/STF, podendo quem não quiser contribuir opor-se por carta, declarando que não quer contribuir, cobrada uma vez por ano, adequando o Estatuto a decisão do STF, a ser descontado doto mês de março de cada ano de servidores filiados e não filiados. Correspondendo a 3% da folha de pagamento do referido mês de março, sobre os vencimentos do membro da categoria.

**SEÇÃO V
DAS PENALIDADES**

Art. 10. Os sindicalizados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro de sindicalizados quanto cometerem desrespeito ao presente estatuto.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado será analisada em reunião ordinária da Diretoria Executiva a partir da denúncia, por escrito, de qualquer sindicalizado ou dirigente. A Diretoria Executiva designará Comissão Disciplinar para apurar os fatos, respeitando-se sempre o direito a defesa a ao contraditório;

§ 2º - O julgamento e apreciação de penalidades sugeridas pela comissão serão feitas pela Diretoria Executiva, absolvendo o sindicalizado denunciado ou aplicando por escrito a pena de advertência, de suspensão ou exclusão ao sindicalizado denunciado;

§ 3º - No caso de aplicação de penas de suspensão e exclusão do quadro de sindicalizados, será garantido recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral. O recurso interposto terá ou não efeito suspensivo, conforme deliberação da Direção Executiva até o julgamento definitivo da Assembleia Geral;

§ 4º - O sindicalizado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias;

§ 5º - O sindicalizado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de sindicalizados pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da exclusão.

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

**ASSEMBLEIA - CONGRESSO DE DELEGADOS - CONSELHO POLÍTICO DELIBERATIVO -
DIRETORIA EXECUTIVA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO - CONSELHO FISCAL**

Art. 11. São instâncias do SINDICATO, não podendo agir isoladamente, salvo exceções, por ordem hierárquica:

I. Instâncias gerais do SINDICATO:

- a. Assembleia Geral;
- b. Congresso de Delegados;
- c. Conselho Político Deliberativo;
- d. Diretoria Executiva;
- e. Conselho Fiscal;
- f. Organização por Local de Trabalho.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12. As Assembleias Gerais são soberanas nas deliberações sobre os assuntos de sua competência, respeitadas as determinações deste Estatuto;

§ 1º - As Assembleias Gerais compreendem as Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias;



§ 2º - Nas Assembleias Gerais serão tratados os assuntos consta dia em conformidade com o Edital;

§ 3º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pela presidência do SINDICATO ou por quem a assembleia indicar.

§ 4º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em um livro exclusivo para este fim e serão assinadas pelo presidente e secretário da sessão e as presenças serão registradas no livro de presença através da assinatura dos sindicalizados presentes. Devendo ser registrada em cartório;

§ 5º - Havendo necessidade poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias permanentes, bem como em regime de urgência, até mais de uma assembleia por dia, com horário e data de início e fim, para tratar somente dos assuntos da ordem do dia do Edital que a convocar, respeitando todas as determinações deste Estatuto.

Art. 13. A assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sindicalizados ou, em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 14. São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro e balanço patrimonial quando da prestação de contas, a Assembleia Geral Eleitoral e a assembleia que definirá a campanha salarial, as demais serão consideradas Assembleias Extraordinárias.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que impliquem na dissolução do SINDICATO, cassação de membros da direção, alienação do patrimônio quando será requerida maioria de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados ou em obediência a mandamentos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de dissolução do SINDICATO, a votação será secreta com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados, quando convocada especialmente par este fim e em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias.

Art. 16. A convocação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e máxima de 15 (quinze) dias, através de Edital, amplamente divulgado, exceto Assembleia Geral Eleitoral e Assembleia Geral Extraordinária para decisão de extrema emergência.

Art. 17. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Fixar as contribuições e mensalidades dos sindicalizados, forma de pagamento e cobrança;
- II. Decidir sobre o pagamento de remuneração aos diretores e representantes do sindicato em caráter de excepcionalidade;
- III. Deliberar sobre filiação e desfiliação do sindicato a entidade de grau superior ou central sindical;
- IV. Em segunda instância apreciar suspensão ou destituição dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Político Deliberativo, Organização por Local de Trabalho, Conselho Fiscal ou mesmo qualquer socio que incorra em desrespeito às normas deste Estatuto, conforme relatório produzido por comissão disciplinar e votado pela Diretoria Executiva;
- V. Reformular os estatutos quando convocada especialmente para este fim;

- VI. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII. Autorizar vendas do patrimônio;
- VIII. Planejamento das atividades;
- IX. Eleição de sindicalizados para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;
- X. Deliberar sobre os recursos, conforme determinações deste Estatuto, quando convocada para este fim;
- XI. Eleger comissão provisória com mandato até a posse da nova diretoria eleita para dirigir o SINDICATO;
- XII. Eleger representante da categoria para fazer parte da Comissão Eleitoral, mesmo que seja de outro município;
- XIII. Outros assuntos previstos neste estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por deliberação anterior, por convocação do presidente, por convocação pela maioria da Diretoria Executiva ou requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, que estejam em dia com suas obrigações sociais, para tratar exclusivamente da pauta constante no abaixo assinado.

§ 1º - É obrigatória a participação de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados, sob a pena de nulidade da assembleia, quando for convocada por abaixo assinado que trata o CAPUT deste artigo. Esta assembleia só poderá tratar dos assuntos que constar no cabeçalho do abaixo-assinado que solicitou sua convocação. Não havendo quórum, a assembleia seguinte poderá ocorrer com a presença de 33% dos sindicalizados.

§ 2º - Caso a convocação por abaixo-assinado seja para destituição de membros da Diretoria Executiva, faz-se necessária convocação exclusiva para tal fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos sindicalizados. Neste caso é exigido o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes. Em segunda convocação, por novo edital, com novo abaixo-assinado, será necessária a aprovação de 1/3 (um terço) dos presentes, do total da maioria absoluta dos filiados.

Art. 19. A Assembleia Geral Eleitoral será realizada a cada 4 (quatro) anos, na conformidade deste Estatuto.

Art. 20. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela presidência ou pela Diretoria Executiva uma vez por ano para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Analisar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior;
- II. Analisar e aprovar o orçamento anual do SINDICATO do exercício em curso;
- III. Discutir e aprovar as linhas gerais para campanha salarial e o processo de negociação coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral Ordinária para tratar dos temas nos incisos acima realizar-se-á anualmente até o dia 30 de março.

SEÇÃO II DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 21. O congresso dos servidores públicos municipais, que constitui a categoria, deve ser realizado ao longo da gestão da Diretoria Executiva, convocado pelo Conselho Político Deliberativo.



Art. 22. O Congresso de Delegados terá como finalidade:

- I. Analisar a conjuntura e a situação da categoria;
- II. Fazer balanço das atividades;
- III. Aumentar a sintonia entre servidores e a luta da entidade;
- IV. Debater estratégias para garantir efetividade das metas traçadas;
- V. Aprovar, alterar, avaliar tese de atuação, plano de lutas e projeto político do SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Bem como desenvolver outras atividades, fortalecendo o elo entre os servidores, pouco importando a função que desempenhem na administração pública, vez que todos participam da mesma máquina administrativa. Assim levando a categoria a lutar em perfeita sintonia pelos interesses comuns.

Art. 23. Os critérios para participação no congresso serão definidos por Edital de Convocação, aprovado pelo Conselho Político Deliberativo garantindo no mínimo:

- I. Prazo para inscrição de teses e o número de delegados que serão eleitos no congresso, não podendo ser inferior a 3% (três por cento) do total de sindicalizados seguindo o princípio da proporcionalidade por setor e gênero;
- II. Eleição dos delegados em assembleia do setor de trabalho, conforme determinação do Edital de Convocação do Conselho Político Deliberativo;
- III. Entrega das atas das assembleias de eleição dos delegados a comissão do congresso até o início do mesmo,
- IV. Apresentação pelo conselho político deliberativo, no início do congresso, da proposta de regimento interno, cabendo aos delegados apreciar a proposta, fazer as mudanças necessárias e aprovar o regimento interno do congresso;
- V. Apresentação do relatório final do congresso, ao Conselho Político Deliberativo, na primeira reunião ordinária depois de sua realização devidamente assinado pelos membros da comissão para ser apreciado e arquivado no SINDICATO.

Art. 24. O congresso será aberto pela presidência, a qual após pronunciar-se em discurso de abertura, procederá com a eleição da mesa que irá dirigir os trabalhos de conformidade com o Regimento Interno.

Art. 25. Os membros efetivos da Diretoria Executiva são membros natos do Congresso de Servidores.

SEÇÃO III DO CONSELHO POLÍTICO DELIBERATIVO

Art. 26. Constituem o Conselho Político Deliberativo:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. 1 (um) representante eleito entre os aposentados sindicalizados;
- IV. 2 (dois) representantes de cada distrito, ressalvando a Diretoria Executiva suprir as vagas não preenchidas, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Político Deliberativo coincide com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que é de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Político Deliberativo terão a estabilidade sindical, conforme as determinações da constituição da república federativa do Brasil.

Art. 27. Compete ao Conselho Político Deliberativo, órgão consultivo da entidade sindical, que tem a função básica de traçar diretrizes e fazer cumprir as previsões estatutárias:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Elaborar e aprovar o plano anual e/ou plurianual de ação do SINDICATO;
- III. Aprovar a política administrativa do SINDICATO;
- IV. Aprovar o relatório anual das atividades do SINDICATO;
- V. Ser ouvido e emitir parecer sobre orçamento;
- VI. Baixar resoluções estabelecendo requisitos para contratação e demissão de funcionários e de assessores;
- VII. Elegar a comissão para preparar o Congresso de Delegados;
- VIII. Ratificar as liberações de dirigentes, quando não houver consenso na Diretoria Executiva, e sendo o caso, fixar a respectiva gratificação;
- IX. Aprovar o regimento interno do SINDICATO, respeitando-se este Estatuto.

Art. 28. O Conselho Político Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva convocar, podendo autoconvocar-se por 20% (vinte por cento) dos seus membros.

Art. 29. O quórum para a instalação do Conselho Político Deliberativo é a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples exceto nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - As reuniões do Conselho Político Deliberativo serão dirigidas pela presidência do SINDICATO e secretariado pelo Secretário Geral do SINDICATO, ou, pelos membros que forem indicados pela maioria dos presentes.

§ 2º - O Conselho Político Deliberativo terá um livro de atas específico para registrar as atas que serão assinadas pelo presidente e secretário de cada sessão e um livro de presenças para o registro da assinatura de cada membro presente em cada reunião.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva será assim constituída:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Secretaria de Finanças;
- V. Secretaria de Formação, Políticas Sociais, Assuntos Econômicos e Pesquisas;
- VI. Secretaria de Imprensa, Cultura e Comunicação;
- VII. Secretaria de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos, dos Idosos e Inativos;
- VIII. Secretaria de Saúde, Assuntos Intersindicais e Previdência Social;
- IX. Secretaria de Gênero, Raça, Juventude e dos Direitos das Minorias.



§ 1º - Serão eleitos 6 (seis) suplentes para substituir qualquer membro em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Pode a Diretoria Executiva, antes de convocar qualquer suplente, fazer o remanejamento de secretarias, sempre atendendo ao interesse da entidade e da categoria.

Art. 31. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, contados da posse, com direito a renovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, convocada para este fim, em processo eleitoral único previsto neste estatuto.

Art. 32. O retorno aos trabalhos nas prefeituras, do dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício do mandato sindical, em qualquer dos órgãos da direção, somente poderá ser decidido em assembleia geral, exceto quando o próprio dirigente requerer.

Art. 33. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso a Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:

- I. De empate da votação;
- II. Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

Art. 34. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Apresentar ao Conselho Político Deliberativo, até o final de cada ano, o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- III. Elaborar e enviar cópia para o Conselho Político Deliberativo, anualmente, e com parecer prévio do conselho fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regulamentos dos serviços prestados pelos departamentos especializados do SINDICATO;
- V. Propor a Assembleia Geral ou ao Conselho Político Deliberativo, alterações neste Estatuto;
- VI. Acompanhar e executar as diretrizes emanadas do Conselho Político Deliberativo, da Assembleia Geral ou congresso, declarando a omissão verificada e determinada ao órgão competente o necessário cumprimento de decisões daquelas instâncias.
- VII. Remanejar dirigentes de cargos vacantes na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, bem como noutras instâncias, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento;
- VIII. Administrar o SINDICATO e seu patrimônio social conforme este Estatuto e as deliberações das suas instâncias, com poderes para adquirir bens móveis e imóveis;
- IX. Representar o SINDICATO e a categoria conforme as determinações deste Estatuto e do Ordenamento Jurídico;
- X. Admitir e demitir funcionários e assessores do SINDICATO, bem como estabelecer remuneração;
- XI. Dar publicidade aos assuntos de interesses da categoria, dos sindicalizados e dos dirigentes;

- XII. Determinar as atribuições dos cargos da Diretoria Executiva e tratar de assuntos não previstos no presente Estatuto;
- XIII. Garantir a sindicalização de qualquer integrante da categoria sem distinção, conforme determina este Estatuto;
- XIV. Deliberar sobre os empréstimos, contribuições a terceiros e despesas diversas, respeitando as determinações deste Estatuto;
- XV. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Político Deliberativo e as Assembleias Gerais, demais assembleias conforme determina este Estatuto;
- XVI. Deliberar sobre a substituição temporária dos dirigentes nos cargos da Diretoria Executiva, entre os membros efetivos e suplentes, precisando os poderes através de ata;
- XVII. Aprovar despesas extraordinárias.

§ 1º - É vetado aos membros da Diretoria Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladas.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo presidente e secretariadas pelo secretário geral ou por membros indicados pelos presentes.

§ 4º - Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas próprias, que será assinada pelo presidente e pelo secretário geral e sendo lavradas em livro específico para este fim e as assinaturas dos membros presentes serão registradas em livro de assinaturas da reunião da Diretoria Executiva.

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessária convocada pelo presidente ou a maioria de seus membros efetivos, através de edital afixado na sede do SINDICATO, garantindo a comunicação por escrito a todos os membros efetivos.

Art. 36. O membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, será destituído do cargo, por decisão da própria diretoria, que deve ser confirmada pela assembleia convocada para tal fim, caso o membro destituído recorra por escrito.

Art. 37. O funcionamento da Diretoria Executiva será regulado em Regimento Interno.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. Ao presidente compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Representar o SINDICATO, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes por escrito a um ou mais representantes;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Político Deliberativo, as Assembleias Gerais e demais assembleias, neste caso pode ser representado por dirigente que indicar;
- IV. Resolver os casos omissos neste Estatuto "ad referendum" da Assembleia Geral;



- V. Autorizar com o secretário de finanças, as despesas com a manutenção do SINDICATO;
- VI. Assinar, com o secretário geral, toda a correspondência do SINDICATO;
- VII. Assinar, com o secretário de finanças, os cheques e demais papeis que importem em obrigações sociais, além de contribuições e doações ao SINDICATO;
- VIII. Criar comissões de trabalho e assessoria, por período determinado de duração, após consultas e aprovação da Diretoria EXECUTIVA;
- IX. Assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do SINDICATO;
- X. Comprar e alienar bens moveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;
- XI. Dar publicidade aos atos do Sindicato conforme determina este Estatuto;
- XII. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e solicitar informações e parecer do mesmo sobre a movimentação financeira do SINDICATO;
- XIII. Convocar o Congresso de Delegados e o processo eleitoral, obedecendo as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do SINDICATO;
- XIV. Deliberar, juntamente com o secretário de finanças, sobre os gastos de valor inferior a 1 (um) salário mínimo par as necessidades de manutenção e funcionamento do SINDICATO, sempre zelando pela economia e qualidade;
- XV. Convocar assembleias, conforme o Estatuto e sempre que julgar necessário, ratificadas pela assembleia convocada.

Art. 39. Ao vice-presidente compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. Colaborar com o presidente em todas as suas atribuições.

Art. 40. Ao secretário geral compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Coordenar os serviços administrativos, livros de atas, relatórios, correspondências, registro de documentos, etc.;
- III. Coordenar e orientar a ação das secretarias, das comissões sindicais de base e demais setores do sindicato, integrando-os sob linha de ação definida pela Diretoria Executiva;
- IV. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Trabalho do SINDICATO;
- V. Secretariar as Assembleias Gerais, assembleias de setor, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;
- VI. Ciar e manter em ordem o livro de atas das Assembleias Gerais, assembleias de setor, do Conselho Deliberativo, e da Diretoria Executiva e o livro de presença das Assembleias Gerais;
- VII. Manter os outros dirigentes informados do expediente do SINDICATO, coordenar seu despacho e manter organizados os arquivos de correspondências emitidas e recebidas pelo SINDICATO;
- VIII. Registrar, no livro próprio, a publicidade dos atos do SINDICATO;



- IX. Arquivar as justificativas de ausência e fazer controle da frequência dos membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Deliberativo nas suas respectivas reuniões;
- X. Elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual e/ou plurianual de ação e outros relatórios das atividades da entidade;
- XI. Terminantemente proibido tomar decisões isoladas que possam comprometer a entidade sindical.

Art. 41. Ao secretário de finanças compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar a Secretaria de Finanças;
- III. Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do SINDICATO;
- IV. Coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Diretoria Executiva, submetida ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- V. Administrar o patrimônio e as receitas do SINDICATO conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das suas instâncias;
- VI. Preencher os cheques, assinar juntamente com o presidente e efetuar os pagamentos das despesas do SINDICATO;
- VII. Manter as disponibilidades monetárias no SINDICATO aplicadas no mercado financeiro e zelar pelo seu rendimento;
- VIII. Fazer cópias dos cheques e organizar arquivo contábil com os comprovantes das despesas efetuadas;
- IX. Manter o registro diário da movimentação financeira;
- X. Organizar as finanças, conjuntamente com o contador do SINDICATO e submeter a apreciação do Conselho Fiscal, que deve sempre emitir parecer por escrito;
- XI. Elaborar e atualizar anualmente o livro de patrimônio do SINDICATO, relacionando os bens da entidade;
- XII. Ter sob a sua guarda e responsabilidade, mantendo na sede do SINDICATO, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação e adotar todas as providências para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
- XIII. Manter atualizado o cadastro de sindicalizados do SINDICATO;
- XIV. Elaborar proposta de Orçamento Anual e encaminhar ao Conselho Político Deliberativo;
- XV. Executar atos de admissão e demissão, conforme deliberação de instância superior, de funcionários e assessores do SINDICATO e encaminhar a liberação de dirigentes sindicais, respeitando este Estatuto;
- XVI. Apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal, ao Conselho Político Deliberativo e a Assembleia Geral;
- XVII. Manter a Diretoria Executiva e o Conselho Político Deliberativo informado da situação financeira do SINDICATO e da execução e controle do orçamento;
- XVIII. Propor a Diretoria Executiva e ao Conselho Político Deliberativo, medidas que visem melhorar a situação financeira do SINDICATO;
- XIX. Controlar a prestação de serviços e o uso do patrimônio do SINDICATO;
- XX. Deliberar, juntamente com o presidente, sobre os gastos de valor inferior a 1 (um) salário mínimo nacional para as necessidades de manutenção e funcionamento do SINDICATO, zelando pela economia e qualidade;



- XXI. É terminantemente proibido ao secretário de finanças conservar poder, importância em dinheiro superior a 1 (um) salário mínimo nacional ou documentos da entidade;
- XXII. Os documentos contábeis devem ser mantidos na sede do SINDICATO, em arquivo próprio;
- XXIII. Terminantemente proibido tomar decisões isoladas que possam comprometer a entidade sindical.

Art. 42. Ao diretor da Secretaria de Formação, Políticas Sociais, Assuntos Econômicos e Pesquisas compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar a Secretaria de Formação, Políticas Sociais, Assuntos Econômicos e Pesquisa, sempre militando no sentido de fortalecer a entidade;
- III. Desenvolver cursos de formação sindical em conformidade com os princípios do SINDICATO e a necessidade da categoria;
- IV. Manter e estimular a existência de setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, análise política, preparações para negociações coletivas, estudos tecnológicos, estudos sobre as experiências e a história do movimento operário, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis, individualmente ou juntamente com outras entidades, sejam públicas, sejam ONG's;
- V. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como: cursos, seminários, encontros, etc.;
- VI. Supervisionar as sedes sociais e recreativas;
- VII. Planejar atividades que incentivem o espírito associativo e o fortalecimento da entidade sindical, bem como envolver-se em lutas que sejam de interesse social da comunidade em que está inserida a entidade sindical;
- VIII. Contribuir para a elaboração das políticas sociais abordando os setores de educação, habitação e solo urbano, alimentação, meio ambiente e ecologia, transporte, movimentos sociais em consonância com a secretaria da central sindical;
- IX. Coordenar a execução das políticas sociais em seu âmbito;
- X. Estabelecer e coordenar a relação do SINDICATO com as organizações e entidades do movimento popular e da Sociedade Civil, em seu âmbito, de acordo com a linha geral determinada por este Estatuto;
- XI. Promover intercâmbio e atividades conjuntas com as entidades e organizações que tratem de questões sociais em seu âmbito, levando em conta que o servidor é membro da comunidade e dela cidadão ou cidadã;
- XII. Acompanhar a atuação dos representantes do SINDICATO nos conselhos municipais;
- XIII. Promover eventos de natureza geral que visem a integração da categoria, categoria e comunidade, seja no âmbito municipal, estadual, federal ou internacional;
- XIV. Estabelecer um calendário mínimo de atividades sociais para os sócios e entidade, inclusive projeto com orçamento mínimo para viabilização de tal calendário;
- XV. Lutar pelo combate ao desemprego, convocar assembleia de desempregados, agir através do SINDICATO ou com outras entidades, em busca do emprego e salários dignos para todo e qualquer ser humano, sobretudo lutando pela formação, realização de concursos, respeito a convocação dos concursados;

- XVI. Acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais com todos os dados necessários para elaboração de índices e reivindicações no âmbito econômico ou social;
- XVII. Elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos que interesse as demais secretarias, seja montando banco de dados, seja acessando a internet, seja através de livros, entrevistas, coleta de dados através de qualquer meio;
- XVIII. Colocando sempre o material a disposição do servidor e da comunidade;
- XIX. Interagir com outros sindicatos, FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO, CENTRAL SINDICAL, ONG's, entidades públicas ou privadas, na busca dos dados necessários ao desempenho estatutário do SINDICATO;
- XX. Manter dados sobre a história do SINDICATO para preservação da memória da luta da classe trabalhadora no serviço público no município.

Art. 43. Ao diretor da Secretaria de Imprensa, Cultura e Comunicação compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar a secretaria de imprensa, cultura e comunicação;
- III. Elaborar a linha de comunicação e os objetivos expressos neste Estatuto e coordenar sua implementação juntamente a categoria e para com terceiros;
- IV. Organizar os veículos de comunicação e imprensa do SINDICATO;
- V. Manter os informativos divulgado amplamente os assuntos da categoria e dos trabalhadores;
- VI. Divulgar amplamente as atividades da entidade, mantendo relação com todo tipo de mídia existente;
- VII. Manter contato com órgãos de comunicação de massa;
- VIII. Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade, página da internet, arquivo e, quando tiver, estúdio e ilha digital da entidade;
- IX. Promover eventos culturais de toda e qualquer natureza que sirva de meio para o membro da categoria desenvolver seus talentos, sua criatividade, sua autoestima e de lazer para que os que puderem assistir. Integrar-se nas lutas e eventos culturais de interesse de toda e qualquer comunidade;
- X. Promover eventos que proporcionem lazer, conservando valores culturais da comunidade, dando acesso a todos os membros da categoria para efeito de fortalecimento dos laços sociais entre servidores e entidade sindical, além de envolvimento com a comunidade, outros municípios ou mesmo intercâmbio cultural a nível nacional e internacional;
- XI. Promover eventos desportivos para diversão, lazer, saúde e fortalecimento dos laços sociais e da entidade sindical.

Art. 44. Ao diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos, Idosos e Inativos compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos, Idosos e Inativos;
- III. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sobre a responsabilidade da secretaria;
- IV. Apresentar relatórios a Diretoria Executiva sobre os procedimentos e processos coletivos e individuais, e outros de interesse da categoria;



- V. Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade constitucional do país, representar o SINDICATO em todas as questões judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar;
- VI. Implementar políticas de direitos humanos, divulgando-os, lutando para que se tornem realidade no seio da categoria e interagindo com outras entidades de direitos humanos;
- VII. Elaborar panfletos, cartilhas, popularizar e lutar pela implementação de direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, no seio da categoria e da comunidade, interagir com ONG's ou entidades públicas, apoiar toda luta através de manifestos, ações ou outras iniciativas, que tenham como objetivo a cidadania e a construção de uma sociedade justa, humana e solidária;
- VIII. Lutar pela divulgação e implementação dos mais importantes princípios constitucionais, tendo como escopo a existência de um estado que seja ferramenta para construção da mais pura cidadania do bem comum, para a qualidade e dignidade da vida humana;
- IX. Integrar o idoso e o inativo não apenas as lutas sindicais de interesse da categoria, mas as lutas do idoso no município, no Brasil e no mundo;
- X. Interagir com o Ministério Público naquilo que for possível;
- XI. Preservar a prerrogativa do servidor idoso ser prioridade quando for parte em processo judicial;
- XII. No âmbito do SINDICATO dar prioridade para que questões que envolvam servidor idoso tramitem com rapidez e eficácia;
- XIII. Promover todos os tipos de reivindicações, que sejam do interesse de seus filiados idosos, mormente lutando pelo direito a vida, a dignidade, a esperança e direitos humanos básicos, estabelecer intercâmbio e promover solidariedade de ações comuns com as demais associações e entidades, sejam públicas ou privadas;
- XIV. Lutar pelas facilidades e oportunidades que garantam a saúde física e mental do idoso e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
- XV. Lutar através de todos os meios provocando a comunidade, a sociedade, poder público, interagindo com pessoas e instituições, recebendo denúncias, fiscalizando, realizando audiências administrativas, pra assegurar aos seus filiados, mormente o idoso, prioridade na efetivação do direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito a convivência familiar e comunitária;
- XVI. Trabalhar pela criação e efetivação de políticas públicas soias que tenha como destinatário o aposentado idoso;
- XVII. Pugnar pela concretização dos direitos civis, políticos, individuais e sociais de seus filiados, garantidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais normas;
- XVIII. Mover ações, através do seu quadro jurídico, para proteção dos direitos difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos dos seus filiados idosos e inativos;
- XIX. Lutar para ter assento ou participar da discussão de planos de ações do Conselho Municipal do Idoso, estadual ou federal.

Art. 45. A Secretaria de Saúde, Assuntos Intersindicais e Previdência Social, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

- II. Implementar a Secretaria de Saúde, Assuntos Intersindicais e Previdência Social;
- III. Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e risco de vida no trabalho;
- IV. Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança no trabalho;
- V. Promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança no trabalho";
- VI. Efetuar visitas aos locais de trabalho elaborando laudos sobre as condições vistoriadas;
- VII. Ter assento em todo tipo de conselho que trate de assuntos de interesse coletivo da categoria, que digam respeito a previdência social e a saúde;
- VIII. Promover seminários, audiências públicas e debates, que digam respeito a saúde e a previdência social;
- IX. Orientar o servidor, em época de aposentar-se, de como melhor encaminhar o seu processo de aposentadoria e da importância, de uma vez aposentado, manter-se filiado ao SINDICATO;
- X. Mobilizar-se para o ajuizamento das ações de caráter administrativo ou judicial para garantia da saúde e de todos os direitos atinentes a previdência social;
- XI. Elaborar as orientações políticas e sindicais para os filiados, com o intuito de unificar a atuação de todos;
- XII. Orientar política e sindicalmente as organizações por local de trabalho e suas atribuições;
- XIII. Acompanhar a criação das organizações por local de trabalho;
- XIV. Manter contado direto com os servidores da categoria não filiados, com a intenção de expandir a representação;
- XV. Estabelecer e coordenar a relação do SINDICATO com outras entidades sindicais;
- XVI. Organizar eventos sindicais, objetivando a elaboração de pauta comum dos trabalhadores do setor público;
- XVII. Representar o Sindicato na Central Sindical e entidade afim a nível nacional e internacional, em mesas que tratam do tema atinente a secretaria;
- XVIII. Cuidar de todo assunto ou tema que diga respeito a direito previdenciário, inclusive organizar um banco de dados, seja regime próprio, seja regime geral de previdência.

Art. 46. A Secretaria de Gênero, Raça, Juventude e LGBTQIAPN+, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar a Secretaria de Gênero, Raça, Juventude e Direito das Minorias;
- III. Promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias tratando de políticas de gênero, raça, juventude e interesses das minorias, tanto no âmbito do SINDICATO, no seio da categoria e juntamente com a categoria com a comunidade e ONG's;
- IV. Realizar estudos e pesquisas sobre a mulher, índios, homossexuais, bem como sobre outras minorias e o negro na categoria;
- V. Manter intercambio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral, no âmbito municipal, nacional e internacional;
- VI. Participar de qualquer evento que trate do direito da mulher, do negro, da juventude e LGBTQIAPN+;





- VII. Ter assento em qualquer conselho ou colegiado, em todo e qualquer âmbito, que trate do direito do negro, da mulher, da juventude e LGBTQIAPN+;
- VIII. Lutar por uma sociedade justa, humana e solidária, que será impossível, enquanto houver qualquer tipo de discriminação;
- IX. Defender o interesse dos deficientes, homossexuais, índios, enfim contra toda a forma de discriminação, lutando mormente pelo respeito aos seus direitos, seja através do SINDICATO, seja interagindo com entidades de caráter público ou privado, sempre objetivando a implementação de direitos e novas conquistas;
- X. Cuidar e zelar por todos os assuntos que digam respeito a uma política voltada para o interesse da juventude, mormente quando a formação necessária voltada para a geração de emprego e renda.

Art. 47. Aos suplentes da Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Auxiliar nos encaminhamentos das atividades sindicais;
- III. Participar, sendo facultativo, das reuniões da Diretoria Executiva com direito somente a voz;
- IV. Assumir cargos efetivos, quando convocado conforme determinações da Diretoria Executiva e deste Estatuto;
- V. Participar das reuniões do Conselho Político Deliberativo.

SECÃO VI DAS ORGANIZAÇÕES POR LOCAL DE TRABALHO

Art. 48. As Organizações por Local de Trabalho, compõem-se: de um membro por local de trabalho.

§ 1º - A eleição dos membros das Organizações por Local de Trabalho ocorrerá até 90 (noventa) dias após a posse da nova Diretoria Executiva eleita e ou do diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais.

§ 2º - As Organizações por Local de Trabalho destinam-se a promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos servidores dos diferentes setores de trabalho da categoria profissional representada e encaminha as proposições resultantes a Diretoria Executiva, garantindo total equidade no tratamento dos servidores e de suas reivindicações, pouco importando onde se encontre geograficamente ou esteja lotado.

§ 3º - Compete as Organizações por Local de Trabalho realizar seminários, debates no âmbito de suas jurisdições com o objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos servidores respectivos, assim aumentando cada vez mais a sintonia entre a base, a direção e o desempenho do sindicato, encurtando cada vez mais a distância entre os servidores, a direção da entidade e aumentando a eficácia de toda a luta sindical, além de fortalecer a democracia.

§ 4º - O mandato dos membros das Organizações por Local de Trabalho termina na mesma data dos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º - As Organizações por Local de Trabalho terão um encontro anual para avaliarem e planejarem suas ações, bem como avaliar como se encontra o grau de sintonia entre os servidores das mais diversas carreiras e a relação filiado SINDICATO.





SEÇÃO VII

DAS ASSEMBLEIAS DAS ORGANIZAÇÕES POR LOCAL DE TRABALHO

Art. 49. A assembleia do setor de trabalho é uma instância de deliberação sobre os assuntos de interesse dos trabalhadores do respectivo setor e não pode contrariar este Estatuto.

§ 1º - Entende-se por setor: um local de trabalho, uma secretaria ou uma área semelhante da administração pública municipal, onde o SINDICATO pode manter delegado, membro de comissão ou seção.

§ 2º - A assembleia do setor será convocada e dirigida pelas organizações por local de trabalho ou pela Diretoria Executiva sempre que houver assunto relevante para ser discutido, garantindo-se a comunicação aos servidores do respectivo setor, sempre comunicando sua realização a presidência ou a Diretoria Executiva sob pena de nulidade.

§ 3º - As deliberações das assembleias do setor serão registradas em atas, em livro próprio, que serão assinadas pela presidência, secretaria e as presenças serão registradas, através das assinaturas e livro próprio de presenças.

Art. 50. Compete a assembleia do setor:

- I. Discutir e dar encaminhamentos sobre os problemas específicos do setor;
- II. Discutir encaminhamentos de lutas;
- III. Eleger representantes sindical de base;
- IV. Substituir representante sindical de base;
- V. Assuntos gerais de interesse dos trabalhadores do setor;
- VI. Discutir e encaminhar atividades ao sindicato, sempre por escrito.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O SINDICATO terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal elegerá um presidente para coordenar e registrar seus trabalhos.

Art. 52. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Dar obrigatoriamente parecer por escrito sobre a previsão orçamentária, balanços e ratificações ou suplementação de orçamento;
- III. Examinar as contas e escrituração contábil do SINDICATO;
- IV. Apreçar o plano orçamentário anual e fornecer parecer ao Conselho Político Deliberativo e a Assembleia Geral;
- V. Propor medidas que visem a melhoria financeira do SINDICATO;
- VI. Informar a Diretoria Executiva, por escrito, fundamentando, quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do SINDICATO;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria Executiva, sempre elaborando parecer, que no caso de prestação de contas anuais, será submetido a aprovação da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas.

§ 2º - O Conselho Fiscal registrará em livro de atas próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, balancetes e balanços do SINDICATO, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes.

Art. 53. O quórum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de, no mínimo 2 (dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelos menos dois votos favoráveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultada a participação dos suplentes nas reuniões com direito a voz.

Art. 54. Em caso da presidência ou da Direção Executiva não convocarem a assembleia anual de prestação de contas e em casos excepcionais, poderá o Conselho Fiscal convocar assembleia para prestação de contas, nos termos do presente Estatuto. Devendo o primeiro assunto da pauta de tal assembleia aprovar a convocação, que será nula de pleno direito, caso desrespeite o presente Estatuto ou viole o trâmite normal da prestação de contas, ignorando as instâncias sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vedado ao Conselho Fiscal a prática de qualquer atividade ou atitude, como instância do SINDICATO, que não diga respeito a prestação de contas da entidade, orçamento e finanças.

CAPITULO IV - DA ECONOMIA E FINANÇAS

DO PATRIMÔNIO - DAS RECEITAS - DO ORÇAMENTO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 55. Constituem patrimônio do SINDICATO:

- I. Os bens moveis e imóveis;
- II. As doações de qualquer natureza;
- III. As dotações e os legados;
- IV. As disponibilidades monetárias: valores em moeda, crédito, valores em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o SINDICATO tiver.

§ 1º - O secretário de finanças manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do SINDICATO, enumerando em ordem crescente os automóveis, os moveis, os eletrodomésticos, e os equipamentos de modo que o número não seja repetido e que, na alienação, doação ou fim de algum bem seja registrado a baixa no livro de patrimônio citando o destino do respectivo bem. Também os créditos. O livro de patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo secretário de finanças, pelo presidente e pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimento bancário oficial, em conta da entidade sindical, sob gerenciamento da presidência do SINDICATO e da secretaria de finanças, em títulos garantidos pelo poder público ou outro que mereça notória credibilidade, até ser utilizado pelo SINDICATO.

§ 3º - O dirigente sindical, empregado da entidade ou sindicalizado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso a entidade, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, salvo perdão ou anistia da assembleia geral.

§ 4º - No caso de dissolução do SINDICATO, o patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade, o que restar será doado, por decisão da assembleia a entidade congênere, a outro sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive central sindical.

§ 5º - Em caso de alienação de bem móvel, a decisão será da Diretoria Executiva que no caso autorizará a presidência a proceder a efetivação do negócio, sendo a alienação de imóvel ou mesmo permuta, a questão será submetida a Assembleia Geral, sempre cabendo a presidência a efetivação do negócio. O preço deve ser sempre o melhor, devendo o responsável fazer o negócio como se seu fosse o bem, sempre buscando o melhor para a entidade.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 56. Constituem-se como receita do SINDICATO:

- I. As mensalidades dos sindicalizados;
- II. As contribuições sindicais legalmente instituídas;
- III. As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviços pelo SINDICATO;
- IV. Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;
- V. Doações e legados;
- VI. Outras rendas legais de qualquer natureza;

§ 1º - O valor da mensalidade para o sindicalizado contribuinte é fixado no presente Estatuto, porém podendo sempre ser modificado pela Assembleia Geral, quando for convocada para este fim ou na assembleia anual de prestação de contas.

§ 2º - O desconto da mensalidade será feito em folha de pagamento, pelo município, que fará o repasse dos valores descontados ao SINDICATO. No caso de aposentados, o desconto será feito pela previdência social.

§ 3º - Excepcionalmente, o SINDICATO poderá receber a mensalidade diretamente na sua tesouraria ou mediante cheque.

§ 4º - Os valores das receitas do SINDICATO devem ser utilizados para o pagamento das despesas do SINDICATO autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário oficial em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da entidade.

§ 5º - Cabe a secretaria de finanças o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo a entidade.



SEÇÃO III DO ORÇAMENTO

Art. 57. O orçamento anual do SINDICATO será elaborado a partir do plano anual e/ou plurianual de ação, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º - O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão das receitas e a previsão das despesas.

§ 2º - O orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente.

§ 3º - Cabe ao secretário de finanças elaborar e encaminhar a Direção Executiva e ao Conselho Político Deliberativo a proposta de orçamento, que é um roteiro de fixação de despesas e receitas, que não retira o poder administrativo da direção executiva, que detém o poder de remanejar recursos e prioridades, desde que fundamentado.

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária aprovará o orçamento até dia 30 de março de cada ano para o respectivo exercício.

§ 5º - Até a aprovação do orçamento anual pela Assembleia Geral Ordinária, obedecendo as determinações deste Estatuto, podem ser efetuados os gastos necessários para a manutenção das atividades do SINDICATO, sendo que os gastos efetuados serão incluídos no orçamento anual do respectivo exercício.

SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58. A prestação de contas compreende os balancetes mensal e anual, o balanço anual e a comprovação de cada despesa conforme as determinações deste Estatuto.

§ 1º - Toda despesa do SINDICATO deve ser registrada com respectivo comprovante, incluindo cópia do cheque, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante.

§ 2º - Compete a secretaria de finanças fazer o registro da movimentação financeira, e, no final do mês, encaminhar ao contador da entidade para a elaboração do balancete mensal.

§ 3º - O contador elaborará o balancete mensal, que será a base do balanço anual.

§ 4º - O Conselho Fiscal analisará, trimestralmente, todas as despesas do SINDICATO, e, emitirá o seu parecer registrando-o em ata, em livro próprio, sobre os balancetes mensais.

§ 5º - Até o final de março de cada ano deverá ocorrer a prestação de contas anual, aprovada ou não pela assembleia, mediante parecer do Conselho Fiscal.

§ 6º - Membros da diretoria e do Conselho Fiscal, que não prestem conta anualmente, conforme prescreve o presente Estatuto, estão proibidos de se candidatarem, futuramente, a qualquer cargo das instâncias do SINDICATO. Caso se candidatem podem e devem ter a candidatura impugnada. Pode-se até admitir-se atraso na prestação de contas, mas nunca a não prestação de contas.



**CAPITULO V - DO PROCESSO ELEITORAL
ELEIÇÕES - DA APURAÇÃO - DA VACÂNCIA - DOS RECURSOS**

**SEÇÃO I
ELEIÇÕES**

Art. 59. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral.

Art. 60. As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e no mínimo 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do edital, todavia sempre no máximo 30 (trinta) dias antes do final do mandato da Direção Executiva no poder.

Art. 61. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 62. Por decisão de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros o Conselho Político Deliberativo poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a antecipação do término do mandato vigente e das eleições, em conformidade com este Estatuto, desde que exista relatório em procedimento administrativo concluído pela antecipação de forma fundamentada.

§ 1º - Se a assembleia aprovar a antecipação do término do mandato e das eleições, deverá eleger a Comissão Eleitoral, conforme as determinações deste Estatuto.

§ 2º - Em caso de antecipação do término do mandato vigente e das eleições os prazos do processo eleitoral estabelecidos neste Estatuto serão mantidos.

§ 3º - Em caso de graves acusações contra os dirigentes em pleno mandato, deverá ser constituída comissão disciplinar, aberto o procedimento administrativo, respeitando-se o direito a defesa e ao princípio do contraditório, bem como recurso a Assembleia Geral, antes de qualquer cassação.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA**

Art. 63. A chapa para disputar as eleições do SINDICATO será composta pelos seguintes cargos:

a) Diretoria Executiva (9 efetivos)

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Secretaria de Finanças;
- V. Secretaria de Formação, Políticas Sociais, Assuntos Econômicos e Pesquisas;
- VI. Secretaria de Imprensa, Cultura e Comunicação;
- VII. Secretaria de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos, dos Idosos e Inativos;
- VIII. Secretaria de Saúde, Assuntos Intersindicais e Previdência Social;
- IX. Secretaria de Gênero, Raça, Juventude e LGBTQIAPN+.



b) Diretoria Executiva (suplentes)

I. 6 (seis) membros;

c) Conselho Fiscal

I. 3 (três) membros efetivos;

II. 3 (três) membros suplentes.

Art. 64. Para garantir o registro e concorrer na votação a chapa deve preencher e manter candidatos em, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos cargos citados no artigo anterior. Em caso de número decimal, quando calculados os 3/4, arredonda-se para o número inteiro subsequente.

SEÇÃO III ELEITOR

Art. 65. É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

I. Mais de seis meses de filiação no quadro social;

II. Quitado as mensalidades até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições;

III. Tiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

SEÇÃO IV CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 66. Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 6 (seis) meses de filiação no quadro social do SINDICATO e pelo menos 3 (três) meses de atividade na base territorial do SINDICATO, estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Art. 67. Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o sindicalizado que:

a) Não tiver prestado contas anualmente ou definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) Não tiver, pelo menos 3 (três) meses de exercício de atividade na base territorial representada pelo sindicato, pelo menos participado das assembleias e outras atividades, ainda que não contínuos desde que não tenha mudado de categoria durante o período;

d) O servidor condenado criminalmente, com sentença transitado em julgado, com pena de detenção ou prisão, desde que a condenação tenha a ver com o patrimônio do sindicato, o patrimônio público ou que tenha atentado contra a liberdade sindical;

e) Dirigente que não garanta um peito democrático e os princípios contidos neste estatuto, com comprovadas manobras casuísticas que inviabilizem as eleições ou correspondam a manobras antiéticas e violações dos princípios contidos no presente, condenado em processo administrativo;

f) Membro de qualquer chapa escrita que venha a praticar fraude ou manobra, no sentido de burlar a boa-fé do pleito e dos princípios democráticos da entidade sindical contidos no presente. Condenado por tal conduta em processo administrativo;

- g) Qualquer membro eleito, mesmo no exercício do mandato, comprovada qualquer atitude neste contida, poderá ter o mandato cassado administrativa e judicialmente.

SEÇÃO V CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 68. A Diretoria Executiva, respeitando as determinações deste Estatuto, aprovará com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, que ratificará ou retificará, a convocação da eleição e o cronograma eleitoral.

§ 1º - O cronograma eleitoral deve estabelecer:

- a) Dia para convocação da eleição;
- b) Período (dias) para o registro de chapas;
- c) Período (dias) para a votação.

Art. 69. A eleição será convocada pela presidência através de edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito, com a mais ampla divulgação.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do SINDICATO, e nos locais de trabalho.

§ 2º - o Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Data, horário e local da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 70. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§ 1º - O aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em rádio local na base territorial ou regional do SINDICATO.

§ 2º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) Nome do SINDICATO em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Referências aos principais locais onde se encontrem afixados os Editais.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 71. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com 2 (dois) suplentes para substituição em caso de vacância, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para ratificar o cronograma eleitoral.

§ 1º - Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o sindicalizado em dia com suas obrigações sociais e/ou pessoa que atua no movimento sindical, de qualquer grau, que seja da confiança da categoria.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.





§ 3º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter a questão a Diretoria Executiva ou a assembleia.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será empossada na mesma assembleia que a eleger e o seu mandato extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria Executiva eleita.

§ 5º - A eleição da Comissão Eleitoral será feita relacionando os membros efetivos e suplentes, e, com a definição do presidente dos trabalhos.

§ 6º - É vedada a participação na comissão dos membros de qualquer chapa inscrita.

Art. 72. A Comissão Eleitoral deve garantir que cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede do SINDICATO, em local visível e no jornal ou boletim da categoria, se houver, a ser distribuído nos locais de trabalho, sendo o caso, através dos meios de comunicação de massa.

SEÇÃO VII DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 73. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto a secretaria do SINDICATO, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, manter-se-á a sede do SINDICATO, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas diárias ou 6 (seis) horas ininterruptas, onde permanecerá, obrigatoriamente, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer candidato que a integre, será endereçado a entidade sindical em duas vias, para efeito de protocolo, e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) Cópia da carteira do SINDICATO, cópia da carteira de trabalho, termo de posse ou identidade, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e a documentação que comprove o tempo de exercício profissional na base territorial do SINDICATO;
- c) Declaração feita a punho por cada membro da chapa de ser filiado e a data em que se filiou, ciente de que a alteração da verdade corresponde a crime de falsidade ideológica, cabendo ao sindicato abrir a ação criminal competente, em caso do conteúdo não corresponder verdade. Existindo ficha individual do servidor filiado, nos arquivos da entidade, tal declaração estará dispensada;

§ 4º - As chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com o seu registro, iniciando pelo número 1 (um).

11

Art. 74. Será recusado o registro da chapa que contenha candidatos efetivos e suplentes em número inferior a 3/4 (três quartos) dos cargos a preencher, resguardando todos os cargos da Diretoria Executiva e os efetivos do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a secretaria notificará o interessado, por escrito, para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 75. No encerramento de prazo para registro de chapas, a secretaria providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 76. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas no quadro de avisos na sede da entidade, devendo divulgar a relação através da mesma rádio já utilizada para o edital de convocação da eleição e declaração aberta no prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Art. 77. Ocorrendo renúncia formal de candidatos após registro de chapas, a Comissão Eleitoral fixara cópia desse pedido em quadro de avisos para conhecimento dos sindicalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que mantenha o número mínimo de membros estabelecido ou substitua os renunciantes no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 78. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a secretaria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

§ 1º - Caso a eleição seja realizada após o término do mandato da Diretoria Executiva em exercício, a Diretoria Executiva será empossada imediatamente.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva anterior será promulgado automaticamente até a posse da nova Diretoria Executiva eleita, caso existam razões extremamente imprevisíveis, ou caso fortuito, ou manobras patronais que prejudiquem o pleito ainda que tenha de convocar novo processo eleitoral.

Art. 79. Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação de sindicalizados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

Art. 80. A relação de sindicalizados em condições de votar será elaborada até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, fixada em local de fácil acesso na sede do SINDICATO para consultas de todos os interessados e fornecida obrigatoriamente a cada chapa registrada, mediante requerimento. Cabendo a diretoria em exercício zelar pelo princípio da legalidade, da publicidade e pela transparência do pleito, sendo proibidas manobras e casuísmos, que, em existindo, possibilitará o ajuizamento de ações viceis, para reparo de danos materiais e morais, sem prejuízo das medidas criminais.





Art. 81. No prazo de 72 (setenta e duas) horas da confirmação da chapa, o pedido escrito do candidato, o SINDICATO fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes da candidatura, e, no mesmo prazo, por escrito, ao empregador, onde cada candidato trabalha, informando o dia do registro da candidatura, para efeito das garantias constitucionais.

SEÇÃO VIII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 82. Os candidatos que não preencherem as condições, sendo inelegíveis nos termos do presente Estatuto, poderão ser impugnados por qualquer sindicalizado no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo, na secretaria da entidade sindical, por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificando oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar suas contrarrazões, instruindo o processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro horas):

- a) A fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá as eleições, se procedente, não concorrerá.

§ 6º - A Comissão Eleitoral não poderá omitir-se de receber as impugnações ou em proferir decisões, as quais deve ser dada ampla divulgação.

SEÇÃO IX DO VOTO SECRETO

Art. 83. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato do voto;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO X DA CÉDULA ÚNICA

Art. 84. A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Acima e ao centro da coluna formada pela relação nominal dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (efetivo e suplentes), do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) de cada chapa inscrita haverá um retângulo com o número de ordem da respectiva chapa, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 3º - No caso de uso de urna eletrônica, adotar-se-ão as regras contidas na lei eleitoral 9504/97 ou se aprovará, na mesma assembleia que elegeu a comissão Eleitoral, regras próprias em regimento eleitoral que não contrarie e complemente o presente Estatuto.

SEÇÃO XI DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 85. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um(a) presidente(a) indicado por uma comissão eleitoral e dois mesários(as), designadas pela comissão eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral nomes de um fiscal por mesa coletora, que acompanhará a votação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas subseções, nos locais de trabalho e nos lugares públicos ou residências, como também urnas itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos a juízo da comissão eleitoral.

Art. 86. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, cônjuge e parentes, ainda que por afinidades, até terceiro grau, inclusive;
- b) Os membros da administração do SINDICATO.

Art. 87. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até quinze minutos da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - A maioria dos membros presentes da comissão eleitoral designará "ad hoc" dentre as pessoas presentes e, observado os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa coletora.

SEÇÃO XII DA VOTAÇÃO

Art. 88. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.





Art. 89. Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos e o material.

Art. 90. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores da lista de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento das urnas com a posição de tiras de papéis sulfites, cola branca, rubricadas pelos membros da mesa diretora e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato ou em outro local de comum acordo das chapas concorrentes sob vigilância de pessoas idôneas de comum acordo, pelas chapas concorrentes.

§ 4º - A reabertura da urna no dia, da continuação da votação somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após verificada que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 91. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e os fiscais designados. Durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Art. 92. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente da mesa coletora e mesários, e na cabine indevassável, após assinar sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto colocará sua impressão digital na folha de votantes, assinando seu arrego um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais para verificarem, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar na cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 93. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista própria, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, envelope apropriado para que, na presença da mesa ele coloque a cédula que assinalou no envelope;
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 94. São documentos validos para identificação do eleitor:

- a) Carteira dos sindicalizados do SINDICATO;
- b) Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- c) Se o nome do sindicalizado constar na relação de votantes;
- d) Folha de pagamento.

Art. 95. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta para fazerem entrega, aos mesários da mesa coletora, documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso haja não mais eleitor a votar serão encerrados imediatamente os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com tiras de papel sulfite cola branca e rubricadas pelos membros da mesa, pelos fiscais. As urnas deem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - O presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos separados, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o presidente da mesa eleitoral fará entrega ao presidente da mesa apuradora.

Art. 96. Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará, o presidente da mesa coletora, para que outra seja usada.

SEÇÃO XIII DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 97. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do SINDICATO, ou em local apropriado, em prazo definido pela comissão eleitoral que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lavradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando seguro o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por cada chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral procederá a abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação.

Art. 98. Na contagem de cédulas de cada urna, o presidente da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as suas chapas mais votadas.

CP



§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença em chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 99. Fim da apuração, o presidente da Comissão Eleitoral, proclama a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total apurados, entre as chapas concorrentes e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, como o nome dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos em cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votarem;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A Ata Geral da apuração será assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 100. Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença, as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a comissão eleitoral realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 101. Em saco de empate, as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

Art. 102. Quando entre as chapas concorrentes nenhuma atingir a maioria simples, haverá 2º turno onde concorrerá as duas chapas mais votadas.

Art. 103. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da comissão eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 104. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, a direção da Administração Direta, Indireta, Câmara de Vereadores, das Fundações, do município, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a relação dos trabalhadores eleitos.

SEÇÃO XIV DO QUÓRUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 105. A eleição do SINDICATO só será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores aptos a votarem. Não sendo obtido este quórum, o presidente da comissão eleitoral, encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem abrir, e promoverá nova eleição, nos termos de edital.

§ 1º - A nova eleição que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será válida se nela tornarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores.

§ 2º - Na ocorrência e nova eleição por falta de quórum, previsto no parágrafo anterior, apenas as chapas registradas para a primeira eleição poderão concorrer.

Art. 106. Não sendo atingido o quórum em 2º e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, elegerão uma junta diretiva provisória e um Conselho Fiscal para o SINDICATO, realizando-se nova eleição dentro de 3 (três) meses.

Art. 107. Serão anuladas as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação, ou encerramento da coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- b) Que foi proferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importante prejuízo a chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

Art. 108. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenta dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável. Podendo ser considerada sanada, se a ninguém causara prejuízo.

Art. 109. Anuladas as eleições do SINDICATO, incumbe a Comissão Eleitoral convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 110. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de uma junta governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a sucessiva realização de eleições ultrapasse o final do mandato, automaticamente o mandato da direção estará prorrogado até a realização do pleito.

SEÇÃO XV DOS RECURSOS

Art. 111. A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, da rádio que comprove a publicação, boletim do SINDICATO com a publicação do aviso resumido da convocação do pleito;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;



- c) Documento assinado pelas rádios que publicou a relação nominal das registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões examinadas pela comissão eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não interpondo recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do SINDICATO, podendo ser fornecidos cópias para qualquer sindicalizado mediante requerimento.

Art. 112. O prazo para interposição de recurso, será de 5 (cinco) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contrarrecibo, na secretaria da Comissão Eleitoral e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também, contrarrecibos em 24 horas ao recorrido que terá o prazo de 2 (dois) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Fim do prazo estipulado, recebido ou não as contrarrazões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

§ 4º - se o recurso versar sobre a inexigibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste foi inferior ao número mínimo no presente estatuto, que é 3/4.

CAPITULO VI - DO MANDATO DA DIRETORIA

DO ABANDONO DE FUNÇÃO - DA PERDA DO MANDATO - DA VACÂNCIA DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS.

SEÇÃO I ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 113. Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar e comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem junto motivo e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se a diretoria executiva.

§ 1º - A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, instância da qual exerce o cargo.

§ 2º - Este artigo refere-se aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Político Deliberativo. Declarada a perda de função, o cargo vago será preenchido através de remanejamento ou através de suplente.



SEÇÃO II PERDA DO MANDATO

Art. 114. Os membros do Conselho Político Deliberativo, da Diretoria Executiva, da coordenação municipal e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Não cumprir as determinações deste Estatuto;
- c) Demissão do serviço público a pedido ou por justa causa.

§ 1º - O Conselho Político Deliberativo deliberará sobre a perda do mandato do dirigente enquadrado neste artigo, após instalada comissão disciplinas, que ao final produzira relatório deliberando pela perda ou manutenção do mandato, devendo ser respeitado o direito a ampla defesa e ao princípio do contraditório.

§ 2º - Declarada a perda do mandato, poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo ou não, conforme entendimento do Conselho Político Deliberativo.

§ 3º - Após transitada em julgado a decisão da perda do mandato, caberá a direção executiva fazer remanejamento de função de membros da diretoria ou convocar suplente par assumir o cargo.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 115. Da vacância do cargo será declarada as hipóteses de:

- a) Abandono da função;
- b) Renúncia do exercente;
- c) Perda do mandato.
- d) Falecimento.

Art. 116. A vacância do cargo por perda do mandato será declarada pelo Conselho Político Deliberativo.

Art. 117. A vacância do cargo por abandono de função será declarada pela Diretoria Executiva.

Art. 118. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito, pelo renunciante.

Art. 119. A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante, será declarada, pela Diretoria Executiva, até 72 (setenta e duas) horas após ciência do fato.

SEÇÃO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 120. Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, por aprovação da maioria de seus membros, havendo ou não remanejamento de função, indicará entre os suplentes o(s) respectivo(s) membro(s) que passará(ão) a exercer o(s) respectivos(s) cargo(s) vago(s), seja o deixado pelo membro que ocupava antes, seja o cargo resultado do remanejamento.

§ 1º - Não havendo a aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva a decisão será levada a Assembleia Geral.



§ 2º - A Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral extraordinária para eleger e preencher os cargos vagos na suplência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DAS LICENÇAS

Art. 121. É garantido ao dirigente do Conselho Político Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o direito a licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:

- Para candidatura e exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
- Para candidatura e exercício classista em Federação, Confederação e Central Sindical que o SINDICATO é filiado;
- Para licença maternidade;
- Para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família;
- Para estudos, que seja de interesse da entidade sindical;
- Em outros casos aprovados pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- Em período que normalmente o servidor sindicalista tem direito a férias, como os demais servidores.

§ 1º - O período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença.

§ 2º - Cabe ao Conselho Político Deliberativo apreciar a necessidade da substituição temporária do dirigente licenciado na forma deste artigo.

§ 3º - Nos casos de substituição temporária nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Conselho Político Deliberativo indicará entre os suplentes, havendo ou não remanejamento de função entre os membros da respectiva instância sindical, o substituto temporário ao dirigente licenciado, para o período da respectiva licença.

§ 4º - A substituição temporária no Conselho Político Deliberativo dar-se-á automaticamente pelo substituto temporário nos casos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 5º - As atribuições e o tempo das substituições que trata este artigo devem ser registrados em ata conforme as deliberações da instância responsável pela substituição, respeitando as determinações deste artigo e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 122. Os atuais dirigentes da direção continuam exercendo o mandato e as atribuições dos seus respectivos cargos até o final do atual mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atual mandato termina em 10 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. Os sócios não responderão solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINDICATO.

Art. 124. O Sindicato poderá filiar-se a entidades afins por deliberação da maioria dos sindicalizados quites, presentes em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse objetivo.

Art. 125. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 126. No município, as atividades sindicais serão exercidas pela Diretoria Executiva do SINDICATO.

Art. 127. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva "ad referendum", da Assembleia Geral.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 128. O presente Estatuto, que corresponde a primeira alteração do Estatuto Original, foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 5 de julho de 2013, que autorizou ser assinado pela Direção Executiva, os demais assinando a lista de presença, anexada a ata da assembleia. Sendo que entrará em vigor na data de seu arquivamento ao órgão competente.

Trairi (CE), 31 de JANEIRO de 2024

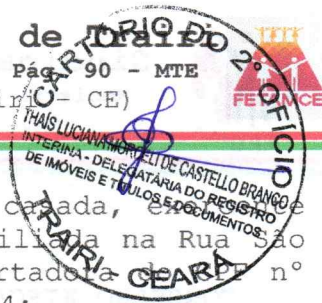
Presidente: Flaviano Viana de Freitas, brasileiro, solteiro, exercente da função do cargo público de professor, residente e domiciliado a Rua Miguel Lopes, 001 Alto São Francisco, Trairi - Ceará, portador do CPF nº 441.272.193-00 e do RG 3259575, PIS/PASEP nº 180549805-29;

Vice-presidente: Francisco Ivonildo de Sousa, brasileiro, solteiro, exercente da função do cargo público de técnico de enfermagem, residente e domiciliado em Camaluba Torta, SN, Trairi - Ceará, portador do CPF nº 798.598.283-34 e do RG nº 20182192266, PIS/PASEP nº 17071076225;

Secretário Geral: Francisco Francinaldo Furtado Teixeira, brasileiro, casado, exercente da função do cargo público de professor, residente e domiciliado em Arraio dos Furtados, SN, Trairi - Ceará, portador do CPF nº 885.628.693-20 e do RG nº 99097076650, PIS/PASEP nº 19012302458



[Handwritten mark]



OK

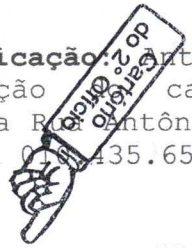
Secretária de Finanças: Eliane Alves de Castro, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua São FRANCISCO, nº 202, Alto São Francisco, Trairi - Ceará, portadora do CPF nº 882.294.753-34 e do RG nº 3280114-9, PIS/PASEP nº 19010321684;



Eliane Alves de Castro

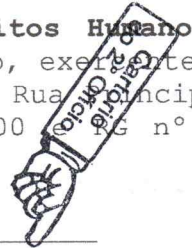
OK

Secretário de Imprensa, Cultura e Comunicação: Antônio Eder do Nascimento, brasileiro, casado, exercente da função do cargo público de agente administrativo, residente e domiciliado na Rua Antônio Amaro, nº 26, Vila São José - Trairi - Ceará, portador do CPF nº 0135.653-70 e do RG 99097084025, PIS/PASEP nº 19020111844;



Antonio Eder do Nascimento

Secretário de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos, dos Idosos e Inativos: Fabiano de Oliveira, brasileiro, solteiro, exercente da função do cargo público de professor, residente e domiciliado na Rua Principal, SN, Emboaca - Trairi - Ceará, portador do CPF nº 780.782.453-00 e do RG nº 95002502492, PIS/PASEP nº 12795519196;



Fabiano de Oliveira

OK

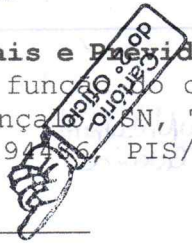
Secretária de Formação, Políticas Sociais, Assuntos Econômicos e Pesquisas: Lidiane Alves de Freitas Oliveira, brasileira, casada, exercente da função do cargo público de auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada em Carnaúba Torta, SN, Trairi - Ceará, portadora do CPF nº 886.111.833-04 e do RG nº 99097062528, PIS/PASEP nº 19001853784;



Lidiane Alves de Freitas Oliveira

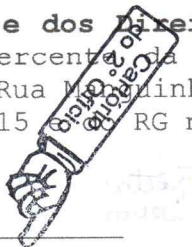
X

Secretário de Saúde, Assuntos Intersindicais e Previdência Social: Jose Oliveira Santos, brasileiro, casado, exercente da função do cargo público de professor, residente e domiciliado no Córrego São Gonçalo, SN, Trairi - Ceará, portador do CPF nº 499.942.473-97 e do RG nº 20010051916, PIS/PASEP nº 17071076640;



Jose Oliveira Santos

Secretária de Gênero, Raça, Juventude e dos Direitos das Minorias: Francisca Auriete Barbosa Mello, divorciada, exercente da função do cargo público de professora, residente e domiciliada na Rua M. dos Anjos, SN, Cana Brava, Trairi - Ceará, portadora do CPF nº 579.711.883-15 e do RG nº 891003001136, PIS/PASEP nº 17059487121;



Francisca Auriete Barbosa Mello

[Handwritten signature]



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Trairi

Registro Sindical - Nº: 46010.002100/2001-41 DOU 06/07/2007 Seção 1 Pág. 90 - MTE
(Avenida Padre Tomás Felio Amengual - 268 - Centro - Trairi - CE)



Reconheço como verdadeira a firma(s) de
Francisco Trindade
Fátima Teixeira e
Elaine Alves do Carmo
 () por autenticidade () por semelhança
 Trairi-CE. 04 FEV 2025
 José Fabiano C. B. Neto - Escrevente Autorizado
 Antônio Eliotton Sousa de Freitas - Escrevente Autorizado
 Josésonice Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado
 Valido somente com selo de autenticidade

CONSELHO FISCAL

Cartório do 2º Ofício

Maira Moura da Silva, brasileira, divorciada, exercente da função do cargo público de professora, residente e domiciliada em Boa Esperança, SN, Trairi - Ceará, portadora do CPF nº 917.186.513-68 e do RG nº 3515082-2000, PIS/PASEP nº 22363191;

Maira Moura da Silva

Cartório do 2º Ofício

Orler Matias dos Santos, brasileiro, solteiro, exercente da função do cargo público de professor, residente e domiciliado na Rua Pé do Morro, SN, Flecheiras, Trairi - Ceará, portador do CPF nº 770.134.173-00 e do RG nº 2004015141970, PIS/PASEP nº 13086863195;

Orler matias dos santos

Cartório do 2º Ofício

Valdizia Ferreira de Sousa, brasileira, solteira, exercente da função do cargo público de agente comunitária de saúde, residente e domiciliada em Canaã, SN, Trairi - Ceará, portadora do CPF nº 040.658.973-94 e do RG nº 2006019087691, PIS/PASEP nº 20704693245;

Valdizia Ferreira de Sousa

[Handwritten signature]

VALDECY DA COSTA AZEVEDO
CARB CPF 1051721

Reconheço como verdadeira a firma(s) de
Antônio Edeir do Nascimento
e Fabiano de Oliveira
 () por autenticidade () por semelhança
 Trairi-CE. 04 FEV 2025
 José Fabiano C. B. Neto - Escrevente Autorizado
 Antônio Eliotton Sousa de Freitas - Escrevente Autorizado
 Josésonice Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado
 Valido somente com selo de autenticidade



Reconheço como verdadeira a firma(s) de
Francisca Lauriete
Barbosa Sello e Ana
Slava Slava da Silva
 () por autenticidade () por semelhança
 Trairi-CE. 04 FEV 2025
 José Fabiano C. B. Neto - Escrevente Autorizado
 Antônio Eliotton Sousa de Freitas - Escrevente Autorizado
 Josésonice Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado
 Valido somente com selo de autenticidade

Reconheço como verdadeira a firma(s) de
Elaine Alves de Freitas
Oliveira e José Oliveira
Santos
 () por autenticidade () por semelhança
 Trairi-CE. 04 FEV 2025
 José Fabiano C. B. Neto - Escrevente Autorizado
 Antônio Eliotton Sousa de Freitas - Escrevente Autorizado
 Josésonice Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado
 Valido somente com selo de autenticidade



Reconheço como verdadeira a firma(s) de
Orler Matias dos Santos
e Valdéria Ferreira
de Sousa
 () por autenticidade () por semelhança
 Trairi-CE. 04 FEV 2025
 José Fabiano C. B. Neto - Escrevente Autorizado
 Antônio Eliotton Sousa de Freitas - Escrevente Autorizado
 Josésonice Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado
 Valido somente com selo de autenticidade

[Handwritten signature]